



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 108/2024

Itanhaém, 21 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar o atendimento de despesas com a aquisição de 4 (quatro) veículos (tipo quadriciclo) equipados, com motorização, zero km, motor de 4 (quatro) tempos, potência mínima de 400cc, para utilização pela Guarda Civil Municipal.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.716, de 28 de dezembro de 2023 –, não contempla dotação orçamentária destinada a esse fim específico que tenha como fonte de recursos “Transferências e Convênios Estaduais Vinculados”. Nesse sentido, para viabilizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos, é indispensável a abertura de crédito adicional especial.

Por outro lado, cabe registrar que a cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da propositura far-se-á, conforme previsto no seu artigo 2º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, resultante do Convênio GSSPIATP-1018/23 firmado com o Estado



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Demanda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Capitão Telhada, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à aquisição de 4 (quatro) quadriciclos para utilização pela Guarda Civil Municipal, atendendo, assim, o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo mencionado diploma legal.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

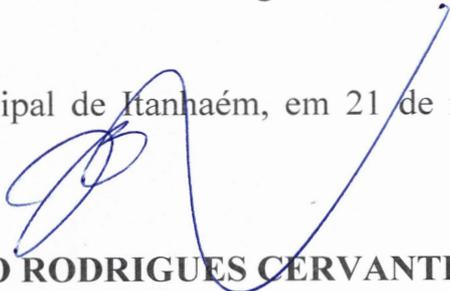
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.09	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
02.09.01	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
06.182.0005.2030	Manutenção Departamento de Trânsito e Segurança
569 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante do Convênio GSSPIATP-1018/23 firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Demanda Parlamentar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de março de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal